



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Diamantina
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 158, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) no Município de Diamantina/Minas Gerais durante o período de 13 de março a 04 de abril de 2021.

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente as que lhe são conferidas pelo artigo 80, III da Lei Orgânica Municipal e artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal número 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, o Decreto Municipal nº 133, de 16 de março de 2020, que “Decreta Estado de Emergência em Saúde Pública no Município de Diamantina e cria Gabinete de Crise”, o Decreto Municipal nº 174, de 20 de abril de 2020, que “Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Diamantina/Minas Gerais em decorrência da Pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências”, reconhecido pelo Estado de Minas Gerais por meio da Resolução nº 5.552, de 18 de junho de 2020 e o Decreto Municipal nº 032, de 20 de janeiro de 2021, que “Prorroga o Estado de Calamidade Pública no Município de Diamantina/Minas Gerais em decorrência da Pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19, declarado por meio do Decreto nº 174, de 20 de abril de 2020, e dá outras providências”;

Considerando que a saúde é direito de todos e deve ser garantida pelo Poder Público, mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e através do acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Diamantina
Gabinete do Prefeito

Considerando o estabelecimento de pedido da Organização Mundial de Saúde (OMS), no sentido de que as autoridades públicas intensifiquem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus-COVID-19;

Considerando o acompanhamento do desenvolvimento do contágio da COVID-19, no Município de Diamantina, bem como ponderando-se os demais interesses públicos aplicáveis;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Diamantina, notadamente ante a proximidade do feriado nacional da “sexta-feira Santa” que representa potencial risco de deslocamento e aglomeração de pessoas e, via de consequência, da disseminação do vírus;

Considerando a suspensão das festividades relativas à “Semana Santa” no Município de Diamantina nesse ano de 2021 em decorrência da Pandemia de COVID-19;

E considerando o teor da deliberação construída pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde em parceria com a 2º Promotoria da Comarca de Diamantina em reunião datada de 08 de março de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - O funcionamento de bares, restaurantes e lanchonetes no Município de Diamantina, no período compreendido entre 13 de março e 04 de abril de 2021, fica limitado ao horário de 06 horas até 22 horas.

Parágrafo único. Fica autorizada a entrega de produtos em domicílio (modalidade *delivery*) depois do horário estipulado para fechamento dos estabelecimentos de que trata o *caput* (22 horas).

Art. 2º - O acesso às áreas de cachoeiras, balneários e congêneres localizados no território do Município de Diamantina, sejam públicos ou privados, será, no período de 13 de março a 04 de abril de 2021, limitado ao número de 100 (cem) pessoas simultaneamente, ficando ainda impedido nesses



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Diamantina
Gabinete do Prefeito

locais qualquer acampamento ou montagem de estruturas temporárias, tais quais barracas, tendas e afins.

Parágrafo único. Além da fiscalização pelos órgãos oficiais, deverão os proprietários dos terrenos particulares de que trata o *caput* se responsabilizar pelo cumprimento das imposições deste Decreto, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

Art. 3º - O acesso à Vila do Biribiri, local turístico identificado pela equipe de fiscalização deste Município como foco de aglomeração de visitantes, fica limitado, no período de 13 de março a 04 de abril de 2021, ao número máximo de 100 (cem) pessoas simultaneamente, excluídos desse número os moradores ou proprietários de imóveis.

Parágrafo único. À associação de moradores da Vila do Biribiri compete a fiscalização e o cumprimento do que determina o *caput*, sem prejuízo de ações das equipes de fiscalização dos órgãos públicos, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

Art. 4º - No que não conflitar com o estabelecido neste Decreto, ficam mantidas as disposições de todos os demais Decretos Municipais editados com finalidade de enfrentamento da Pandemia, inclusive:

I - Proibição de atividades de organização e realização de eventos de qualquer natureza, inclusive em repúblicas estudantis e em casas de festas e eventos, com e sem entretenimento;

II - Proibição de entretenimento (atrações artísticas, música ao vivo e afins) em bares, restaurantes e lanchonetes;

III - Proibição de estacionamento em via pública de veículos com som ligado, bem como instalação de caixas e/ou equipamentos de som em vias públicas;

IV - Proibição da venda de produtos, especialmente de bebidas alcoólicas, por bares, restaurantes ou lanchonetes em balcão (para consumo em pé) ou para consumo fora dos estabelecimentos (na porta, na rua do local ou nas proximidades), permanecendo autorizada a venda para consumo dentro do estabelecimento ou para consumo dos clientes que estejam sentados em mesas instaladas nas áreas



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Diamantina
Gabinete do Prefeito

externas dos estabelecimentos (desde que previamente autorizado pela administração municipal), respeitadas as regras dos protocolos sanitários.

Art. 5º - A desobediência ao disposto neste Decreto poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no artigo 268 do Código Penal brasileiro, bem como de outras medidas previstas na legislação municipal.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantina (MG), 10 de março de 2021.

Juscelino Brasiliano Roque
Prefeito Municipal